

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 146/2023.
PROC. ADM. Nº 078/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078.02/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER E A EMPRESA M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Rua Av. Mota e Silva, nº727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Sr(a). Francisquinha Menes da Silva Miranda, portador(a) da Cédula de Identidade nº 02849160220045 SESC MA e do CPF nº 440.354.621-87, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI**, situada na Rua Tiradentes, 54 A, Centro, Governador Edison Lobão, inscrita no CNPJ sob o nº 18.604.476/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Maykon Queiroz Vasconcelos, RG: 019516242002-0 - CPF: 040.436.833-67, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos permanentes de refrigeração (Central de Ar, Bebedouros, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque – MA., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2022 - SRP e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078.02/2022.**, rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 59.972,00 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais).

Código	Produto	Marca/	Qtde	Unid	Valor	Valor total
1	Recarga de gás: R22, R410A e R11 em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	PRÓPRIA	15	SVÇ	193	R\$ 2.895,00
2	Limpeza de ar condicionado de 7.500 - 18.000 BTU'S.	PRÓPRIA	25	SVÇ	135	R\$ 3.375,00
3	Limpeza de ar condicionado de 7.500 - 18.000 BTU'S. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PRÓPRIA	10	SVÇ	135	R\$ 1.350,00
4	Desobstrução e desidratação da tubulação em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	PRÓPRIA	15	SVÇ	102	R\$ 1.530,00
5	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	PRÓPRIA	10	SVÇ	226	R\$ 2.260,00
6	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	PRÓPRIA	15	SVÇ	123	R\$ 1.845,00
7	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina), em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	PRÓPRIA	15	SVÇ	165	R\$ 2.475,00
8	Instalação central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S. COTA PRINCIPAL	PRÓPRIA	10	SVÇ	452	R\$ 4.520,00
9	Instalação central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PRÓPRIA	3	SVÇ	452	R\$ 1.356,00
10	Remoção central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	PRÓPRIA	15	SVÇ	129	R\$ 1.935,00
11	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S.	PRÓPRIA	5	SVÇ	732	R\$ 3.660,00
12	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PRÓPRIA	2	SVÇ	732	R\$ 1.464,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

13	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	PRÓPRIA	10	SVÇ	179	R\$ 1.790,00
15	Limpeza de ar condicionado de 19.000 – 30.000 BTU'S.	PRÓPRIA	12	SVÇ	198	R\$ 2.376,00
16	Limpeza de ar condicionado de 19.000 – 30.000 BTU'S. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PRÓPRIA	5	SVÇ	198	R\$ 990,00
17	Desobstrução e desidratação da tubulação central em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	PRÓPRIA	7	SVÇ	101	R\$ 707,00
18	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	PRÓPRIA	7	SVÇ	249	R\$ 1.743,00
19	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	PRÓPRIA	6	SVÇ	144	R\$ 864,00
20	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compactor, contactoras, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina), em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	PRÓPRIA	5	SVÇ	179	R\$ 895,00
21	Instalação de central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S. COTA PRINCIPAL	PRÓPRIA	5	SVÇ	662	R\$ 3.310,00
22	Instalação de central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PRÓPRIA	3	SVÇ	662	R\$ 1.986,00
23	Remoção de central de ar tipo Split em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	PRÓPRIA	4	SVÇ	165	R\$ 660,00
24	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	PRÓPRIA	4	SVÇ	872	R\$ 3.488,00
25	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador, do condensador, motores em geral de gabinete), m central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	PRÓPRIA	4	SVÇ	208	R\$ 832,00
26	Desobstrução e desidratação da tubulação em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	PRÓPRIA	4	SVÇ	81	R\$ 324,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

27	Recarga de gás: R22 em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	PRÓPRIA	4	SVÇ	207	R\$ 828,00
28	Remoção/instalação/limpeza de Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	PRÓPRIA	4	SVÇ	102	R\$ 408,00
29	Correção elétrica com trocas de cabos de alimentação em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	PRÓPRIA	4	SVÇ	95	R\$ 380,00
30	Serviço de troca de motor compressor em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	PRÓPRIA	2	SVÇ	473	R\$ 946,00
31	Serviço de troca de chave seletora, sensor, capacitor, termostato, ventilador, micromotor em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	PRÓPRIA	2	SVÇ	128	R\$ 256,00
32	Recarga de gás: R134A, R11 em refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.	PRÓPRIA	5	SVÇ	194	R\$ 970,00
33	Higienização geral em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	PRÓPRIA	18	SVÇ	102	R\$ 1.836,00
34	Mão de obra (soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	PRÓPRIA	8	SVÇ	139	R\$ 1.112,00
35	Instalação de bebedouros industriais	PRÓPRIA	3	SVÇ	114	R\$ 342,00
36	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	PRÓPRIA	3	SVÇ	607	R\$ 1.821,00
37	Serviço de troca de congelador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	PRÓPRIA	3	SVÇ	165	R\$ 495,00
38	Reforma de bebedouros (troca de bandejas, pés pintura).	PRÓPRIA	3	SVÇ	476	R\$ 1.428,00
39	Correção elétrica com trocas de cabo de alimentação em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	PRÓPRIA	5	SVÇ	104	R\$ 520,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 59.972,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificadas conforme abaixo especificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
ORGÃO	06 – Fundo Municipal de Educação - MDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 – Fundo Municipal de Educação - MDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0403 2.115 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado da prestação dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

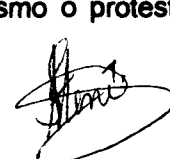
- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: BRADESCO

7. 1.2 Agência: 2218-0

7. 1.3 Conta Corrente: 26645-0

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{VA}{INI} = X \frac{VDI}{INF}, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. Será designado pela Administração o Fiscal/gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Luciana Franco Nascimento sob a Portaria nº 053/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos serviços/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

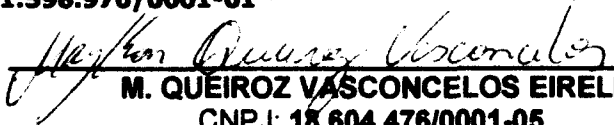
21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 29 de Março de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
Secretaria Municipal de Educação Cult. Turismo Desporto e Lazer
Francisquinha Menes da Silva Miranda
CPF nº 440.354.621-87
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01


M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI
CNPJ: 18.604.476/0001-05
MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS
CPF: 040.436.833-67
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____